



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 082

13/10/2005

### Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OUTUBRO/2005
- TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (INSS - FGTS - IRRF)



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OUTUBRO/2005

A Portaria nº 1.549, de 11/10/05, DOU de 13/10/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de outubro de 2005.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de outubro de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002637 - Taxa Referencial- TR do mês de setembro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005946 - Taxa Referencial- TR do mês de setembro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002637 - Taxa ReferencialTR do mês de setembro de 2005; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001500.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de outubro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

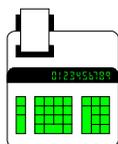
MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,888680
AGO/94	3,665799
SET/94	3,476009
OUT/94	3,424302
NOV/94	3,361773
DEZ/94	3,255324
JAN/95	3,185560
FEV/95	3,133235
MAR/95	3,102520
ABR/95	3,059383
MAI/95	3,001749
JUN/95	2,926537
JUL/95	2,874226
AGO/95	2,805218
SET/95	2,776894
OUT/95	2,744780
NOV/95	2,706883
DEZ/95	2,666617
JAN/96	2,623333
FEV/96	2,585583
MAR/96	2,567355
ABR/96	2,559931
MAI/96	2,542136
JUN/96	2,500134
JUL/96	2,470000
AGO/96	2,443367
SET/96	2,443269
OUT/96	2,440097
NOV/96	2,434741
DEZ/96	2,427943
JAN/97	2,406763
FEV/97	2,369328
MAR/97	2,359418
ABR/97	2,332363
MAI/97	2,318682
JUN/97	2,311747
JUL/97	2,295677
AGO/97	2,293613
SET/97	2,293613
OUT/97	2,280160
NOV/97	2,272434
DEZ/97	2,253728
JAN/98	2,238284
FEV/98	2,218759
MAR/98	2,218315
ABR/98	2,213225
MAI/98	2,213225
JUN/98	2,208146

JUL/98	2,201980
AGO/98	2,201980
SET/98	2,201980
OUT/98	2,201980
NOV/98	2,201980
DEZ/98	2,201980
JAN/99	2,180610
FEV/99	2,155819
MAR/99	2,064169
ABR/99	2,024092
MAI/99	2,023485
JUN/99	2,023485
JUL/99	2,003054
AGO/99	1,971704
SET/99	1,943523
OUT/99	1,915367
NOV/99	1,879838
DEZ/99	1,833452
JAN/2000	1,811174
FEV/2000	1,792887
MAR/2000	1,789487
ABR/2000	1,786272
MAI/2000	1,783953
JUN/2000	1,772080
JUL/2000	1,755751
AGO/2000	1,716948
SET/2000	1,686258
OUT/2000	1,674703
NOV/2000	1,668529
DEZ/2000	1,662047
JAN/2001	1,649511
FEV/2001	1,641468
MAR/2001	1,635906
ABR/2001	1,622922
MAI/2001	1,604788
JUN/2001	1,597758
JUL/2001	1,574766
AGO/2001	1,549662
SET/2001	1,535839
OUT/2001	1,530025
NOV/2001	1,508157
DEZ/2001	1,496781
JAN/2002	1,494092
FEV/2002	1,491259
MAR/2002	1,488579
ABR/2002	1,486944
MAI/2002	1,476607
JUN/2002	1,460397
JUL/2002	1,435421
AGO/2002	1,406586
SET/2002	1,374156
OUT/2002	1,338811
NOV/2002	1,284724
DEZ/2002	1,213836
JAN/2003	1,181924
FEV/2003	1,156821
MAR/2003	1,138715
ABR/2003	1,120121
MAI/2003	1,115548
JUN/2003	1,123072
JUL/2003	1,130989
AGO/2003	1,133256
SET/2003	1,126273
OUT/2003	1,114570
NOV/2003	1,109687
DEZ/2003	1,104386
JAN/2004	1,097799
FEV/2004	1,089087
MAR/2004	1,084856

ABR/2004	1,078707
MAI/2004	1,074302
JUN/2004	1,070022
JUL/2004	1,064699
AGO/2004	1,056983
SET/2004	1,051724
OUT/2004	1,049939
NOV/2004	1,048158
DEZ/2004	1,043566
JAN/2005	1,034668
FEV/2005	1,028804
MAR/2005	1,024297
ABR/2005	1,016873
MAI/2005	1,007703
JUN/2005	1,000698
JUL/2005	1,001800
AGO/2005	1,001500
SET/2005	1,001500

**Art. 3º** - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA INSS - FGTS - IRRF

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA			ATÉ 31/07/97	DE 01/08/97 A 10/12/97 VIGÊNCIA DA MP 1.523-7/97	DE 11/12/97 A 21/05/98 VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.528/97	A PARTIR DE 22/05/98 VIGÊNCIA DA MP 1.586-9/98
EVENTOS	FGTS	IRRF	INSS	INSS	INSS	INSS
ABONO (ESPONTÂNEO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ABONO DE APOSENTADORIA - CONVENÇÃO COLETIVA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS (1/3 CONSTITUCIONAL)	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO FORA DO MÊS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - DESCONTO NO PRÓPRIO MÊS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ADICIONAL NOTURNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ABAIXO DE 50% DO SALÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
AJUDA DE CUSTO - DIÁRIAS ACIMA DE 50% DO SALÁRIO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AJUDA DE CUSTO - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL TRABALHO (ART. 470 CLT) - ÚNICA PARCELA	-	-	-	NÃO	NÃO	NÃO
AJUDA DE CUSTO COM GASTOS DE TRANSFERÊNCIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - INSCRITO NO PAT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO - NÃO INSCRITO NO PAT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ASSISTÊNCIA MÉDICA - PAGA PELA EMPRESA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

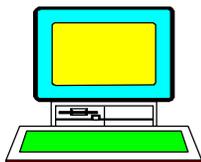
AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO (1ºs 15 DIAS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AUXÍLIO DOENÇA (1ºs 15 DIAS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AUXÍLIO FUNERAL - CONVENÇÃO COLETIVA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
AUXÍLIO NATALIDADE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO - RESIDÊNCIA (TRABALHADO/IMPEDIMENTO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR AO TEMPO DE SERVIÇO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR TEMPO DE SERVIÇO INDENIZADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ACIMA DE 30 DIAS (CLT)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO ATÉ 30 DIAS (CLT)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CUMPRIDO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BOLSA DE APRENDIZAGEM - MENORES ATÉ 14 ANOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
BOLSA DE ESTAGIÁRIOS - LEI Nº 6.494/77	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
BOLSA DE INICIAÇÃO DO TRABALHO - MENOR ASSISTIDO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CESTA BÁSICA - INSCRITO NO PAT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CESTA BÁSICA - NÃO INSCRITO NO PAT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1/12 AVOS - REFLEXO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 1ª PARCELA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO - 2ª PARCELA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - 3ª PARCELA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
13º SALÁRIO - PROPORCIONAL NA RESCISÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESCANSO INDENIZADO (DOMINGO)	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (INDENIZADO)	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (NORMAL)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FÉRIAS INDENIZADAS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO / LICENÇA-PRÊMIO (*)	-	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FÉRIAS NORMAIS (GOZADAS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FÉRIAS PAGAS EM DOBRO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FRETES E CARRETOS PAGOS À PESSOA JURÍDICA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
GORJETAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GRATIFICAÇÃO - QUEBRA DE CAIXA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GRATIFICAÇÃO (PAGO POR LIBERALIDADE)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
HORAS EXTRAS - QUALQUER ADICIONAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (CF/88)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR ACORDO (NÃO OPTANTE FGTS)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR ACORDO DE ESTÁVEIS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (CONVENÇÃO)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NÃO OPTANTE)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
LICENÇA-MATERNIDADE ((120 DIAS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LICENÇA-PATERNIDADE (5 DIAS)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MULTA DE 40% DO FGTS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA DE 20% DO FGTS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA PAGA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (§ 8º DO ART. 477 DA CLT - 160 UFIR)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO AO EMPREGADO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (ATÉ 12/94)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (MP Nº 794/94)	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PIS/PASEP - RENDIMENTOS OU ABONOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

PRÊMIOS - PAGO POR LIBERALIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PAGO PELA EMPRESA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
REEMBOLSO CRECHE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
REEMBOLSO DE DESPESAS COM VEICULO DO EMPREGADO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RETIRADA - DIRETORES EMPREGADOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RETIRADA - DIRETORES PROPRIETÁRIOS/SÓCIOS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
RETIRADA - SÓCIOS DE FIRMA INDIVIDUAL	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALÁRIO-FAMILIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SALÁRIOS - REMUNERAÇÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SALDO DE SALÁRIOS PAGAS NA RESCISÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS EVENTUAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALES COMPLEMENTARES E EMPRÉSTIMOS SEM ÔNUS	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALE-TRANSPORTE (LEI Nº 7.418/85)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VANTAGENS PAGAS NA RESCISÃO DE CONTRATO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VERBA DE REPRESENTAÇÃO (AUTÔNOMOS)	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

(\*) A referida verba não se aplica no regime CLT. Destina-se apenas aos servidores públicos em seu regime próprio (Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 27/04/05, DOU de 28/04/05, da Secretaria da Receita Federal).

Fds.:

- MP nº 1.523-7, de 30/04/97
- MP nº 1.523-8, de 28/05/97;
- MP nº 1.523-9, de 27/06/97;
- MP nº 1.523-10, de 25/07/97;
- MP nº 1.523-11, de 26/08/97;
- MP nº 1.523-12, de 25/09/97;
- MP nº 1.523-13, de 23/10/97;
- MP nº 1.596-14, de 10/11/97;
- Lei nº 9.528, de 11/12/97;
- Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97;
- MP nº 1.586-9, de 21/05/98;
- MP nº 1.663-10, de 28/05/98;
- MP nº 1.663-11, de 28/06/98;
- MP nº 1.663-12, de 27/07/98;
- MP nº 1.663-13, de 26/08/98;
- MP nº 1.663-14, de 24/09/98;
- MP nº 1.663-15, de 22/10/98;
- Lei nº 9.711, de 20/11/98;
- Enunciado nº 305 do TST
- Ato Declaratório nº 4, de 21/02/02, DOU 22/02/02, do Departamento de Fiscalização do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho)
- PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 50



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"